

Estatuto da ASSOCIAÇÃO RURAL DOS FORNECEDORES E PLANTADORES DE CANA DA MÉDIA SOROCABANA, alterado, consolidado e aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 04 de agosto de 2017:

Capítulo I - Denominação, sede, natureza, duração e finalidade.

Artigo 1º:

Associação Rural dos Fornecedores e Plantadores de Cana da Média Sorocabana, constituída aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril do ano de 1977 (um mil, novecentos e setenta e sete), é uma associação civil de direito privado, de intuítos não econômicos, com sede e foro na cidade de Assis-Sp., à Avenida Félix de Castro, nº 1.180, tendo por finalidade precípua defender, amparar e orientar a classe que representa.

Parágrafo Primeiro – A Associação Rural dos Fornecedores e Plantadores de Cana da Média Sorocabana, será identificada pela sigla “ASSOCANA”, que obrigatoriamente deverá constar de todos seus impressos e emblemas.

Parágrafo Segundo – A ASSOCANA terá abrangências nos seguintes municípios do Estado de São Paulo: Assis, Anhumas, Bora, Campos Novos Paulista, Candido Mota, Cruzália, Echaporã, Espírito Santo do Turvo, Florinea, Ibirarema, Iepê, João Ramalho, Lutécia, Maracai, Martinópolis, Nantes, Narandiba, Ocauçú, Oscar Bressane, Palmital, Paraguaçu Paulista, Pedrinhas Paulista, Platina, Quatá, Rancharia, Regente Feijó, Ribeirão do Sul, Salto Grande, Santa Cruz do Rio Pardo, São Pedro do Turvo, Taciba e Tarumã.

Parágrafo Terceiro: Consideram-se fornecedores ou plantadores de cana as pessoas naturais ou jurídicas que cultivem terras próprias ou alheias, os parceiros, os arrendatários, bem como os lavradores sujeitos ao risco agrícola e aos quais haja sido atribuída, a qualquer título, quota ou fornecimento de cana-de-açúcar para indústrias açucareira, alcooleira ou aguardenteira.

Artigo 2º:

O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincide com o ano civil.

Artigo 3º:

Constituem finalidades da ASSOCANA:

- a) - promover o estudo e pesquisa de assuntos que possam interessar à vida econômica dos fornecedores e plantadores de cana mencionados e definidos no artigo Primeiro e seus parágrafos;
- b) - promover quando solicitada, a instauração de júízo arbitral, para dirimir divergência entre componentes de sociedade comerciais ou entre associados ou não;
- c) – integrar entidades para o estudo e a pesquisa científica de assuntos especializados, tais como os econômicos-financeiros, jurídicos, sociais, técnico e políticos;
- d) - manter departamentos para a prestação de serviços e orientação de defesa dos interesses da classe que representa e de seus associados, podendo assinar e fazer Convênios com instituições que achar necessário, para uso de seus associados;
- e) – acompanhar e difundir entre seus associados conceitos e práticas de desenvolvimento sustentável, acompanhando a legislação relativa a assuntos ambientais, prevenção de incêndios e proteção à fauna e flora, visando à responsabilidade socioambiental, podendo integrar entidades para o estudo e a pesquisa científica desses assuntos;

f) - publicar ou patrocinar a publicação, por si ou em colaboração com outras entidades, boletins, jornais, revistas ou anuários, como órgãos oficiais ou não, editando, nas mesmas condições, obras sobre assuntos jurídicos, econômicos ou de interesse da classe que representa;

g) - colaborar com os Poderes Públicos no estudo e na resolução dos problemas que direta ou indiretamente se relacionem com os interesses dos plantadores e fornecedores de cana;

h) - representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente nos termos do artigo 5º, inciso, XXI, da Constituição Federal do Brasil, bem como perante órgãos públicos Municipal, Estadual, Federal e a Federação dos Plantadores de Cana do Brasil, a Organização de Plantadores de Cana da Região Centro-Sul do Brasil, as usinas de açúcar e destilarias de álcool de sua área de ação e outras entidades particulares, cujas atividades, permanentes ou eventuais, possam contribuir para que a Associação atinja seus fins e com elas mantendo relações de cordialidade e cooperação, prestando, quando solicitada ou obrigada, toda e qualquer informação;

i) – integrar ou elaborar programas e projetos culturais, educacionais, saúde, social e econômico;

j) – integrar ou promover atividades de treinamento, capacitação e atualização profissional que seja do interesse dos associados;

k) – integrar e participar de atividades em associações de bairro e de classes para geração de trabalho e renda;

l) – participar ou organizar, por si ou em parceria e colaboração, debates, feiras, seminários, congressos e eventos que digam respeito às atividades e interesses dos associados e da própria ASSOCANA;

m) – promover serviços de voluntariado;

n) – desenvolver atividade experimental, de comércio, serviços e produção, emprego e crédito;

o) – congregar, para defesa dos interesses comuns, os fornecedores e plantadores de cana mencionados e definidos no artigo Primeiro e seus parágrafos, defendendo e pleiteando os direitos e interesses desses associados, incentivando, protegendo e expandindo o cultivo da cana-de-açúcar, bem como, aprimorá-lo sob qualquer aspecto;

p) – manter diretamente serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica, recreativa, educacional e serviços sociais diversos, através de órgãos definidos por regimento interno, aprovado pela Diretoria, ou em convênio com entidades regularmente constituídas, em benefício dos associados, empregados dos associados e seus dependentes, na área de jurisdição da Associação;

q) – negociar, em nome de seus associados, a remuneração, a forma de pagamento e demais condições de fornecimento de cana-de-açúcar nas indústrias sucro-alcooleiras de sua área de ação e

r) – participar da negociação de acordos coletivos com os sindicatos patronais e de trabalhadores, visando estabelecer as normas regionais que regulam todos os trabalhos inerentes à cadeia de produção e fornecimento de cana-de-açúcar.

Parágrafo Primeiro: Para a prestação da assistência a que se refere a letra “p” deste artigo, a Diretoria da entidade, quando necessário, criará postos de atendimento da Associação em outras cidades. Tal ampliação, quando efetuada, deverá ser aprovada em reunião de Diretoria e constar em Ata.

Parágrafo Segundo: A ASSOCANA poderá ter um Regimento Interno e/ou Regimento Interno de Departamentos, Comitês ou Conselhos que, aprovado pela Diretoria, determinará sua estrutura e funcionamento.

Parágrafo Terceiro: A fim de cumprir suas finalidades, a entidade poderá se organizar em Departamentos, Comitês, Conselhos, filiais e unidades de prestação de serviços, temporários ou permanentes, quantos se

fizerem necessários, os quais se regerão pelas disposições estatutárias e pelo Regimento Interno aludido no Parágrafo Segundo deste artigo.

Parágrafo Quarto – Para consecução de seus objetivos, a ASSOCANA, poderá, a critério da Diretoria:

- a) firmar convênios, contratos, termos de parcerias e de cooperação e articulação pela forma conveniente, com órgão municipal, estadual, federal, ou entidades públicas, privadas, nacionais e estrangeiras;
- b) formar parcerias com organizações da Sociedade Civil de interesse público, Poder Público, Comissões e Conselhos Municipais, Estaduais e Federais;
- c) elaborar programas e projetos de parcerias empresariais para gerar trabalho, renda e novos investimentos;
- d) constituir parcerias com o setor governamental e privado em projetos e programas sociais para geração de trabalho e renda;
- e) firmar parcerias com instituições financeiras, no sentido de facilitação dos associados ao acesso de linha de créditos e serviços bancários com taxas diferenciadas.

Capítulo II - Dos Sócios:

Artigo 4º:

Poderão fazer parte do quadro social as pessoas naturais, legalmente capazes, ou jurídicas, que exerçam as atividades descritas no parágrafo terceiro do artigo primeiro deste estatuto, fornecendo cana-de-açúcar a indústrias açucareiras, alcooleiras ou aguardenteiras na área da Associação.

Parágrafo Primeiro: a entidade será constituída de número ilimitado de sócios;

Parágrafo Segundo: Cada sociedade empresarial associada terá direito a um voto, que será pessoal, devendo ser representada pela pessoa física a quem, de conformidade com os respectivos contratos sociais, incumbir a sua representação, ou por procurador desta.

Parágrafo Terceiro: só terão direito ao voto os sócios que cumulativamente:

- a) satisfaçam os requisitos do Artigo 1º e seu parágrafo terceiro deste estatuto;
- b) tenham sido admitidos na Associação há pelo menos um mês antes da data de realização da Assembleia Geral em que for exercer seu direito de voto;
- c) não estejam em débito com a entidade;
- d) estejam recolhendo regularmente, da maneira estabelecida pela última Assembleia Geral, as taxas assembleares correspondentes aos serviços que utiliza.

Parágrafo Quarto: são considerados fundadores os sócios que assinaram a Ata de Constituição.

Parágrafo Quinto: os sócios não-fundadores serão admitidos no quadro social através do preenchimento de proposta de admissão endereçada ao Presidente, que deverá ser apreciada pela Diretoria e registrada em Ata a alteração do quadro social.

Parágrafo Sexto: Da decisão da Diretoria, não aceitando a admissão de sócio(s), caberá recurso, em última instância, à Assembleia Geral imediatamente posterior.

Artigo 5º:

O direito de voto do sócio, na impossibilidade de sua presença, poderá ser exercido por procurador legalmente habilitado, não podendo, entretanto, um procurador representar mais de um associado votante.

Artigo 6º:

Os Sócios não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Artigo 7º:

São direitos e deveres dos sócios:

- a) votar, desde que atenda ao parágrafo terceiro do Artigo 4º;
- b) ser votado, desde que tenha sido incluído no quadro social, na forma prevista no Artigo 4º, Parágrafo Quinto, há, pelo menos, um mês, e desde que esteja contribuindo para a associação, com uma ou mais taxas assembleares;
- c) comparecer às assembleias, debatendo as matérias da ordem do dia e sobre elas deliberarem, bem como solicitar da Diretoria a convocação da assembleia geral extraordinária;
- d) promover conferências de interesse da classe na sede da Associação ou em outro local aprovado pela Diretoria;
- e) aceitar e desempenhar, com zelo e diligência, cargos ou funções para que for eleito ou designado;
- f) beneficiar-se dos serviços que a Associação estiver habilitada a prestar, nas condições por esta estabelecidas, inclusive quanto à organização de projetos, plantas, orçamentos e instalações agrícolas, bem como ao fornecimento de quaisquer produtos ou materiais agrícolas;
- g) solicitar da Associação que pleiteie ou defenda, perante os Poderes Públicos ou quaisquer outras entidades, princípios ou direitos que, embora de interesse local, possam beneficiar fornecedores ou plantadores de cana de qualquer região do País;
- h) usufruir de todos os direitos, vantagens e prerrogativas concedidas pela Associação;
- i) pedir demissão do quadro social e
- j) é dever do sócio recolher as taxas correspondentes aos serviços que utiliza, as quais são definidas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único: Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocas.

Artigo 8º:

A exclusão do sócio será feita:

- a) por vontade própria, mediante pedido escrito de demissão;
- b) em face da perda de qualquer das qualidades previstas no artigo 1º (primeiro) e seus parágrafos e
- c) em virtude de falta grave, a juízo da Diretoria.

Parágrafo Primeiro: da decisão da Diretoria excluindo o sócio, caberá recurso, em última instância, para a assembleia geral imediatamente posterior;

Parágrafo Segundo: os sócios que se retirarem da Associação na forma prevista no “caput” deste artigo, letras “a” e “b”, poderão ser por ela readmitidos desde que preencham as qualidades exigidas no parágrafo terceiro do artigo 1º (primeiro).

Parágrafo Terceiro: o associado que pedir demissão do quadro social ficará obrigado ao recolhimento da(s) taxa(s) aprovadas em assembleia até o final do ano-safra em que apresentou seu pedido de demissão. De forma igual, o associado que solicitar dispensa de recolhimento de alguma taxa assemblear, se o pedido for justificável e aprovado pela Diretoria, só gerará dispensa do recolhimento após o final do ano-safra em que apresentou o pedido.

Capítulo III - Da Administração:

Artigo 9º:

A Associação será administrada por uma Diretoria composta por nove membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente um Diretor Tesoureiro e seis Diretores Adjuntos eleitos dentre os sócios pela Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Primeiro: será obrigatória e renovação de, no mínimo, 2 (dois) dos Diretores por ocasião das eleições de Diretoria.

Parágrafo Segundo: os membros da Diretoria serão reembolsados das despesas decorrentes de atividades para tratar de assunto de interesse da Associação junto à órgãos públicos, particulares e pessoas ligadas ou de interesse para a classe;

Parágrafo Terceiro: exceto pelo reembolso previsto no parágrafo segundo deste artigo, a entidade não remunera os membros da Diretoria, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma e

Parágrafo Quarto: A Diretoria não poderá ser composta por parentes entre si em primeiro grau.

Artigo 10º:

O mandato da diretoria é de três anos e os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de quem tenha sido eleito para substituí-los.

Parágrafo Único: Compete à Assembleia Geral Ordinária que deliberou sobre Eleição de Diretoria dar posse imediata a esta ou estipular data para a posse, não podendo, neste caso , a posse exceder a trinta dias da data da eleição.

Artigo 11º:

Compete a Diretoria:

- a) administrar a Associação, praticando todos os atos necessários ao seu regular funcionamento;
- b) aceitar, recusar e excluir sócios;
- c) autorizar despesas de acordo com os orçamentos anuais,
- d) empossar a nova Diretoria e, quando necessário, convocar as assembleias gerais extraordinárias;
- e) zelar pelo patrimônio da Associação e aceitar doações ou legados;
- f) aprovar o regimento interno da Associação e suas reformulações, definindo a competência dos órgãos que a integram; e
- g) admitir, contratar e demitir o pessoal necessário ao funcionamento da Associação.

Parágrafo Primeiro: a Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o interesse social o exija, por convocação do Presidente ou de dois dos demais Diretores, podendo deliberar validamente com a presença de cinco Diretores.

Parágrafo Segundo: As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes e serão lavradas em Atas ou Ficha Sumariada de Deliberação de Diretoria, tendo o Presidente o voto de qualidade.

Artigo 12º:

Compete, individualmente ao Presidente:

- a) representar a Associação ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo, nessa qualidade e com aprovação da Diretoria, constituir, em nome da Associação, procuradores que a representem para os fins especificados nos mandatos que vier a outorgar;
- b) executar as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- d) instalar as assembleias e fazê-las escolher quem as presida, quando se tratar de eleição de nova Diretoria, da deliberação sobre relatório e contas do exercício anterior ou sobre matéria que a Diretoria esteja impedida de votar;
- e) apresentar à Assembleia Geral o relatório e o balanço anuais, com o parecer do Conselho Fiscal;
- f) Assinar as atas de reuniões e a correspondência da Associação com os demais órgãos de classe e com os Poderes Públicos e, com o Tesoureiro, tudo quanto se refira à movimentação de valores de qualquer espécie pertencentes à Associação, inclusive emitindo e endossando cheques;
- g) convocar, quando necessário, o Conselho Fiscal;
- h) fixar as datas de reuniões de Diretoria;
- i) representar a Associação perante a Federação dos Plantadores de Cana do Brasil e a Organização de Plantadores de Cana da Região Centro-Sul do Brasil, podendo, em caso de impedimento, designar um diretor para esse fim; e

j) admitir, contratar e demitir o pessoal necessário ao funcionamento da Associação, bem como fixar as respectivas remunerações e atribuições do cargo, “ad-referendum” da Diretoria.

Seção Única: na execução de suas atividades, o Presidente e a Diretoria serão auxiliados por um Gerente Administrativo, o qual será subordinado ao Presidente e ao qual caberão, entre outras, as seguintes atribuições, por delegação;

- a) executar as decisões de Diretoria e Assembleia que lhe forem encaminhadas pelo Presidente;
- b) assessorar a Diretoria no planejamento e organização das atividades da entidade;
- c) elaborar os Orçamentos Anuais, juntamente com outros responsáveis pela Assistência Social, pela Assistência Técnico-agrícola e por demais departamentos e informar a Diretoria sobre seu desenvolvimento;
- d) distribuir, coordenar e controlar os trabalhos a cargo de seus auxiliares, zelando pela disciplina e ordem funcional;
- e) efetuar pagamento e recebimento, responsabilizando-se pelo saldo em caixa, dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria;
- f) controlar o movimento financeiro e o serviço da contabilidade;
- g) providenciar para que os demonstrativos mensais e anuais, inclusive de contabilidade, sejam apresentados à Diretoria, Conselho Fiscal e Assembleia, no devido tempo;
- h) Prestar à Diretoria, Conselho Fiscal, e Associados os esclarecimentos solicitados;
- i) responsabilizar-se pelos contatos com associações congêneres, órgãos públicos e particulares, repartições governamentais e outras de interesse da Associação e
- j) assinar a correspondência de rotina.

Artigo 13º:

Compete ao Vice-Presidente acompanhar, assessorar e assistir os trabalhos do Presidente, substituindo-o em suas faltas e impedimentos.

Artigo 14º:

Compete ao Tesoureiro:

- a) arrecadar as rendas da Associação, fornecendo os respectivos recibos, bem como emitir e endossar cheques e assinar outros documentos relativos ao movimento de valores da Associação, sempre com a assinatura conjunta com a do Presidente ou do Vice-Presidente;
- b) pagar as despesas autorizadas e manter os valores sob sua guarda em estabelecimento de crédito que a Diretoria determinar;
- c) apresentar, mensalmente, à Diretoria, balancetes financeiros e, anualmente, o balanço e contas anuais, financeiros e patrimoniais, para serem apreciados pela Assembleia Geral, após parecer do Conselho Fiscal; e
- d) prestar esclarecimentos solicitados pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.

Artigo 15º:

Compete ao Diretor Adjunto indicado pela Diretoria substituir o Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

Artigo 16º:

Compete aos Diretores Adjuntos:

- a) participar das Reuniões da Diretoria, deliberando sobre todos os assuntos atinentes à mesma;
- b) representar os interesses dos diversos segmentos de produtores de cana de açúcar junto às unidades industriais da área de ação da entidade, propondo gestões para a defesa dos interesses econômicos destes segmentos;
- c) sugerir ações para o cumprimento das finalidades da associação e
- d) cumprir com zelo e diligência o cargo que lhe for atribuído por deliberação da Diretoria.

Artigo 17º:

A Diretoria, em reunião da maioria dos seus membros e mediante decisão unânime, poderá declarar vago o cargo de Diretor que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria.

Parágrafo Único: até trinta dias após declarada a vaga e se esta impossibilitar a administração normal da associação, será aplicada a disposição prevista no Artigo 32º do presente estatuto.

Artigo 18º:

São inelegíveis para os cargos de Diretoria:

- a) os menores de vinte e um anos;
- b) os analfabetos;
- c) os incapazes, como tais definidos pela lei civil;
- d) os residentes fora da área de ação da Associação;
- e) os associados que mantenham vínculo empregatício ou contrato de prestação de serviço de qualquer espécie com a Associação;
- f) as pessoas que, embora satisfazendo as condições do Artigo 1º e seu parágrafo terceiro, sejam proprietários, sócios ou gestores de indústrias açucareiras, alcooleiras ou aguardenteiras;
- g) os pais, filhos, e os irmãos dos proprietários, sócios ou gestores de indústrias açucareiras, alcooleiras ou aguardenteiras;
- h) os associados que mantenham contrato de trabalho ou de prestação de serviços de qualquer natureza com indústrias açucareiras, alcooleiras e aguardenteiras;
- i) os associados em débito com a entidade e
- j) os associados que não contribuam para a associação com nenhuma das taxas estabelecidas pela assembleia geral da entidade e/ou pela legislação.

Capítulo IV - Do Conselho Fiscal:

Artigo 19º:

A Associação terá um Conselho Fiscal, constituído de cinco membros, podendo deliberar com a presença de três ou mais membros, e que, sem remuneração de qualquer espécie, terá as seguintes atribuições:

- a) examinar o balanço, inventário, contas e relatórios da Diretoria e sobre eles emitir parecer;
- b) fiscalizar a exata aplicação dos fundos da Associação;
- c) emitir parecer sobre assuntos que a Diretoria submeta à sua apreciação e que estejam compreendidos no âmbito de sua ação fiscalizadora e
- d) Convocar Assembleia Gerais, conforme Artigo 24 deste Estatuto.

Parágrafo Único: Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos trienalmente, pela Assembleia Geral que efetuar também a eleição da Diretoria e seu mandato será independente e concomitante ao dessa.

Artigo 20º:

São inelegíveis para o Conselho Fiscal:

- a) os menores de vinte e um anos;
- b) os analfabetos;
- c) os incapazes, como tais definidos pela Lei Civil;
- d) os associados que mantenham vínculo empregatício ou contrato de prestação de serviços de qualquer espécie com a Associação e
- e) os parentes em primeiro grau de membro da Diretoria
- f) os associados que não contribuam para a associação com nenhuma das taxas estabelecidas pela assembleia geral da entidade e/ou pela legislação.

Capítulo V - Das Assembleias Gerais:

Artigo 21º:

A entidade é constituída por uma assembleia geral, formada por todos os seus sócios. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação e reunir-se-á, ordinariamente, no decorrer do primeiro semestre de cada ano e, extraordinariamente, sempre que o interesse social o exija.

Artigo 22º:

A assembleia geral ordinária tratará, exclusivamente, de apreciar e deliberar sobre balanço, contas e relatório da Diretoria e sobre o parecer do Conselho Fiscal respectivo, definirá as modalidades e valores das taxas a serem recolhidas pelos associados e, nas épocas próprias, da eleição de Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro: a eleição para Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada através de inscrição de chapas, distintas para cada instância. Não serão aceitas candidaturas isoladas para cargo ou cargos.

Parágrafo Segundo: para garantia da gestão democrática da associação, a(s) chapa(s) para Diretoria obrigatoriamente deverão ser compostas por produtores de cana da maioria simples das unidades industriais na área de ação da entidade, sendo indeferidas aquelas chapas que não atenderem a esta disposição.

Parágrafo Terceiro As chapas para Diretoria e Conselho Fiscal deverão ser inscritas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) horas da hora da realização da Assembleia em primeira convocação, através de requerimento ao Presidente da entidade, o qual, após verificar o impedimento, ou não dos candidatos, deferirá ou não o pedido.

Parágrafo Quarto: Do indeferimento de(as) chapa(s) caberá recurso à Assembleia, que deverá deliberar sobre o assunto no dia da eleição, antes da realização da votação.

Parágrafo Quinto: no caso de não ocorrer o registro de chapa(s) para concorrer(em), fica prorrogado o mandato da Diretoria e Conselho Fiscal, pelo prazo de 90 (noventa) dias, período em que a Diretoria convocará novo pleito para eleição das instâncias

Artigo 23º:

O “quorum” para a instalação das assembleias gerais será de metade mais um dos sócios votantes, em primeira convocação, e de qualquer número de sócios votantes em segunda convocação, uma hora após a primeira.

Parágrafo Único: É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária alterar o estatuto social, caso em que não poderá deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados votantes, ou com menos de 20 (vinte) associados votantes em segunda convocação, uma hora após a primeira, sendo exigido, para que suas deliberações sejam válidas o voto concorde da maioria dos presentes.

Artigo 24º:

As assembleias gerais serão convocadas pelo Presidente da Associação ou por quem suas vezes fizer, ou por um quinto (1/5) dos sócios, no mínimo, em pleno gozo de seus direitos, ou ainda por dois membros do Conselho Fiscal, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias e por meio de carta-circular e publicação de edital, uma vez, pela imprensa local de sua sede social, circular e edital que consignarão, especificamente, a matéria da Ordem do Dia

Artigo 25º:

As deliberações da assembleia geral, quando não for exigido quorum especial, serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Artigo 26º:

As votações serão simbólicas, nominais, ou secretas, conforme a assembleia o deliberar.

Parágrafo Único: os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não poderão votar nas assembleias que deliberarem sobre balanço e contas anuais.

Artigo 27º:

É de competência da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, a destituição de(os) membro(s) da Diretoria e/ou Conselho Fiscal. Deliberada a destituição, a Assembleia deverá se reunir extraordinariamente no prazo máximo de trinta dias, por auto-convocação de Diretores remanescentes, se houver, para eleger membros substitutos, que completem o mandato dos substituídos.

Parágrafo Único: A assembleia convocada para o fim estabelecido no caput deste artigo não poderá deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados votantes, ou com menos de um sexto dos associados votantes em segunda convocação, uma hora após a primeira, sendo exigido, para que suas deliberações sejam válidas o voto concorde de dois terços dos presentes

Capítulo VI - Do patrimônio e dos fundos sociais:**Artigo 28º:**

O patrimônio da Associação será constituído de bens imóveis ou de qualquer outra natureza, que a ela tenham sido doados ou legados ou por ela tenham sido adquiridos com seus fundos disponíveis.

Artigo 29º:

Os fundos disponíveis serão depositados em estabelecimentos de crédito idôneos ou aplicados na aquisição de bens a juízo da Diretoria.

Artigo 30º:

Os fundos da Associação serão constituídos pelos saldos resultantes de suas atividades, por suas rendas patrimoniais e por subvenções, auxílios, donativos e legados, que eventualmente venha a receber, pelas taxas específicas aprovadas em Assembleia Geral, pelas receitas de reembolso de serviços prestados a associados ou particulares, pelas rendas eventuais, bem como por contribuições ou taxas que, porventura, venham a lhe ser destinadas.

Artigo 31º:

Os bens constitutivos do patrimônio e os valores que representam os fundos da Associação não poderão ser aplicados em operações estranhas às finalidades da Associação.

Parágrafo Único: eventuais disponibilidades financeiras poderão ser aplicadas em entidades financeiras reconhecidas pelo Banco Central do Brasil, com o objetivo de preservar os recursos para atendimento dos objetivos sociais e assegurar o mesmo valor aquisitivo destes fundos. Tais operações financeiras, desde que não prejudiquem o plano assistencial estabelecido, serão realizadas pela Diretoria e sob fiscalização do Conselho Fiscal.

Capítulo VII - Das disposições gerais:**Artigo 32º:**

Verificando-se na Diretoria um número de vagas que impossibilite a administração normal da Associação, qualquer dos Diretores remanescentes, atendida a ordem estabelecida no artigo 9º (nono) deste estatuto, convocará, dentro de 30 (trinta) dias contados da ocorrência das referidas vagas, a assembleia geral extraordinária para preenchê-las pelo restante do mandato dos substituídos.

Artigo 33º:

A Associação se dissolverá por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse único fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço em segunda convocação, sendo exigido, para que suas deliberações sejam válidas, o voto concorde de dois terços dos presentes.

Artigo 34º:

Deliberada a dissolução, o liquidante eleito, sob fiscalização do Conselho Fiscal eleito para acompanhar a liquidação, após solver as dívidas e obrigações sociais, observado o disposto no Artigo 61 do Código Civil, reverterá o restante do patrimônio social em benefício de uma instituição congênere, de fins idênticos ou semelhantes, se outro destino não for previsto na legislação então vigente.

Artigo 35º:

Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, “ad-referendum” da Assembleia Geral.

Capítulo VIII - Das disposições transitórias:

Artigo 36º:

Fica criado o cargo de Presidente de Honra da Associação, com mandato vitalício, a ser preenchido pela Assembleia Geral, homenageando associado que tenha prestado relevantes serviços para a entidade, cargo que terá, como finalidade principal, representar a Associação, por delegação da Diretoria, em solenidades públicas ou reuniões, divulgando e defendendo as finalidades da Associação.

Artigo 37º:

Este estatuto entrará em vigor após seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, da sede social da Associação.

Estatuto da ASSOCIAÇÃO RURAL DOS FORNECEDORES E PLANTADORES DE CANA DA MÉDIA SOROCABANA, alterado, consolidado e aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 04 de agosto de 2017